

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

**RESOLUÇÃO N.º 04 de 12 de maio de 2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS FACE A APRESENTAÇÃO DE SINTOMAS DE COVID-19 POR FUNCIONÁRIOS E ACOLHIDOS.

O Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de São João do Ivaí-PR, Abrigo “Lar, doce Lar”, no uso de suas atribuições concedidas pelo Estatuto e Regimento da Entidade,

Considerando o fato de que algumas Cuidadoras testaram positivo para COVID-19 na instituição, e outras apresentaram sintomas;

Considerando a notícia de que adolescentes acolhidos na instituição solicitaram atendimento médico após apresentar sintomas de COVID-19;

Considerando o dever dos gestores dos órgãos e entidades públicas em conter o avanço e propagação do vírus, estipulado pela lei 13.979/2020, pelo Decreto Estadual 6294/2020 e demais normas relativas ao assunto;

Considerando ainda o dever de proteger a saúde e bem-estar dos adolescentes acolhidos na entidade, e dos funcionários que neste órgão prestam serviço;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estão suspensas as visitas e saídas autorizadas das crianças e adolescentes acolhidos na entidade, pelo período de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período se necessário, a contar desta data.

Art. 2º – Todas as colaboradoras da entidade devem ficar atentas aos sintomas e, caso haja apresentação de qualquer um deles, comunique imediatamente a

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ  
Casa Lar Doce Lar**

CNPJ: 17.995.012/0001-04

Fone: (43) 34772641

Rua José Bento de Moraes nº 29, Centro – CEP: 86930-000 São João do Ivaí - Paraná

coordenação, e procure o Sistema de Saúde para atendimento, inclusive afastando-se de suas atividades caso necessário;

Art. 3º – Devem ser redobrados os cuidados quanto ao contato com as crianças e adolescentes acolhidos, tornando-se obrigatório o uso do Equipamento de proteção individual e coletivo (EPI e EPC) fornecido pela entidade, consistente em macacão/avental, luvas, máscara e capacete de proteção para qualquer colaborador que necessitar manter contato com os acolhidos.

Parágrafo único: A não observância do disposto neste artigo pelos colaboradores do abrigo, enseja sanção administrativa imediata aos responsáveis.

Art. 4º – Fica instituído o trabalho remoto em *home office* aos servidores administrativos do abrigo pelo período de 10 (dez) dias corridos, a contar desta data, podendo ser abreviado ou prorrogado mediante comunicado escrito pela Coordenação.

Art. 5º – A partir da vigência desta resolução, os novos abrigados devem ser submetidos ao teste de COVID-19 antes do ingresso na instituição, a ser realizado pelo município de origem.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se.

São João do Ivaí, 12 de Maio de 2021

Primis de Oliveira  
Presidente do Consórcio